



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP

**SUGESTÃO Nº 45, DE 2012.**

Sugere Projeto de Lei para alterar a redação do artigo 614 e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, dando vigência imediata às convenções ou acordos coletivos de trabalho.

**Autor:** Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ.

**Relator:** Deputado ANTHONY GAROTINHO

**I - RELATÓRIO**

A sugestão em epígrafe, de iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ, traz a debate nesta Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados proposta de emenda que altere o parágrafo 1º do art. 614 e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT que dê vigência imediata às convenções ou acordos coletivos de trabalho.

Esclarecem os autores que, pela legislação em vigor, os Acordos ou Convenções feitos pelo Sindicato somente entram em vigor após 3 (três) dias, o que é prejudicial aos trabalhadores pois nesse curto período as empresas podem demitir e muitas vezes o fazem.

Este é o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP

## **II-VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o disposto no art. 32, XII, **a**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é atribuição desta Comissão de Legislação Participativa apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações. Requisito este plenamente atendido pela Sugestão nº 45, de 2012.

No que tange ao mérito da sugestão, entendo ser a mesma de grande relevância, pois proporciona maior segurança jurídica aos trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus, no Estado do Rio de Janeiro.

Por esta razão, acolho a Sugestão nº 45, de 2012 em seu conteúdo e voto por sua aprovação, na forma do Projeto de Lei anexo.

Sala de Comissão, 10 de maio de 2012.

**Deputado ANTHONY GAROTINHO**  
**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP

**PROJETO DE LEI**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

Altera a redação do Art. 614 e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dando vigência imediata às convenções ou acordos coletivos de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Art. 614 e parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 614. Os sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da convenção ou acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de arquivamento, na Secretaria de Emprego e Salário, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho, nos demais casos.*

*§1º. As convenções e os acordos entrarão em vigor na data da celebração pelo sindicato.(NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão, 10 de maio de 2012.

**Deputado ANTHONY GAROTINHO**  
**Relator**